Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Fls. 25 Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.ª Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de contratação mediante processo na modalidade Pregão, com o objeto mais abaixo descriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo 2.125 de 03 de abril de 2020 – "Regulamento do Pregão", Lei Federal 8.666 e a Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços Medicina Intensivista/Generalista e Fisioterapeutas para atuarem na Unidade de Internação Hospitalar e/ou Unidades de Referencias Sintomáticas Respiratórios no Combate ao COVID - 19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 26
Rubrica

aludido decreto.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Diante da situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, considerando que a COVID-19 tem apresentado no Brasil uma letalidade de 5,4%, sendo responsável por 12% das internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave1; considerando os princípios preconizados na Constituição Federal de 1988, a qual afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado que mediante políticas sociais e econômicas deve visar à redução do risco de doença e de outros agravos, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; visando garantir assistência ambulatorial e hospitalar para os casos leves, moderados e graves.

O município de Canaã dos Carajás conta, atualmente, com 7821 casos confirmados de COVID-19, 24 casos novos diários, 96 óbitos e 19 pacientes internados, com média de 150 pacientes atendidos por dia no ambulatório de sintomáticos respiratórios. A taxa de letalidade da doença no município é de 1%, enquanto a taxa de letalidade nacional é de 4% e a do Estado do Pará 4,3%. Os índices de recuperados, bem como a taxa de letalidade pela doença demonstram a eficácia das ações de combate ao coronavírus no município, destacando a implantação de uma Unidade de Referência para Casos Suspeitos, um Hospital de Campanha para as internações de casos suspeitos e confirmados e a criação de equipes de monitoramento de pacientes em isolamento domiciliar.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 27
Rubrica

saúde do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Canaã dos Carajás, como todos os municípios que foram assolados pela COVID-19, teve seus momentos de pico, ou seja, de elevado número de pacientes positivos, internado e óbitos por mês. No entanto, com toda a mobilização que foi feita no início e durante o período crítico da pandemia, percebeu-se certa estabilidade com o passar dos meses.

Com a reabertura do comércio e estabelecimentos, somado ao fato de que as pessoas também passaram a se deslocar com mais frequência, houve um aumento no número de casos positivos e internações evidenciados a partir de janeiro de 2021. No dia 03 de março de 2021, o Estado do Pará, por meio do decreto n°800/2020, declara bandeira vermelha em todos os municípios do estado, indicando a alta transmissibilidade da doença na região.

Face ao exposto, com o intuito de garantir o atendimento especializado às vítimas da Covid-19; considerando a insuficiência de profissionais para atender ao plano de contingenciamento exposto, vem solicitar o processo em tela para registro de preço, evidenciando a futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços Medicina Intensivista/Generalista e Fisioterapeutas para atuarem na Unidade de Internação Hospitalar no Combate ao COVID - 19.

Ressaltamos que as medidas tomadas e a escolha e montagem da equipe está baseada na Emenda: As unidades de terapia intensiva (UTI) e unidades de cuidados intermediários (UCI) devem desenvolver critérios de qualidade para a segurança dos pacientes, além de definir e atribuições e competências na composição da equipe. Essa emenda foi realizada através do Processo-Consulta CFN nº 21/2019 – Parecer CFM nº 24/2019, onde foram fixados os pilares de assistência segura a pacientes graves, incluindo critérios de estrutura física, equipe multidisciplinar qualificada e gerenciamento de processos de qualidade e segurança, critérios esses que adotamos e iremos executar na Unidade Hospitalar de combate ao COVID – 19.

Diante da situação epidemiológica apresentada, devido à incerteza do comportamento epidemiológico da doença nos próximos meses, visando manter o atual atendimento diferenciado para os casos de COVID 19 no município, visando minimizar a transmissão da doença para os usuários que procuram o serviço de saúde

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 28
Rubrica

por outras causas, com o intuito de garantir o atendimento especializado às vítimas da Covid-19; considerando a insuficiência de profissionais para manter o plano municipal de contingenciamento, vem, com isso vem solicitar o registro de preço para contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional de interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, no hospital de campanha, ressaltando a insuficiência de profissionais capacitados no nosso município, assim continuaremos, proporcionando a assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município no combate ao COVID 19.

3 - META FISICA

3.1. Garantir acesso aos cidadãos que necessitam dos serviços, uma vez que o município não dispõe dos profissionais capacitados, suficientes para suprir as necessidades relacionadas ao objeto.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas habilitadas que forem prestar serviços no Hospital de Campanha de combate ao COVID 19 da contratante deverão estar com todos os profissionais habilitados para inserir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.2. A execução do Serviço será imediata, após a assinatura do contrato, e acompanhado pelo fiscal de contrato.

5 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços provenientes deste registro de preços deverão ser realizados diariamente, por meio de plantões, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital de Campanha de combate ao COVID 19;

5.2. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais aprovados pelo Munícipio de Canaã dos Carajás que foram baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais gestores do SUS;

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 20
Rubrica

5.3. Para a prescrição dos exames especializados e de rotina, os profissionais deverão atender somente as requisições devidamente preenchidas (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica), carimbadas e assinadas com a indicação do Estabelecimento de Saúde solicitante.

5.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela (s) contratada(s), podendo proceder com a rescisão contratual, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

5.6. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

"III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

a) integridade física;

b) privacidade e conforto;

c) individualidade;

d) seus valores éticos, culturais e religiosos;

e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) segurança do procedimento;

g) bem-estar psíquico e emocional";

5.7. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais aprovados pelo Munícipio de Canaã dos Carajás que foram baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais gestores do SUS;

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 30
Rubrica

5.8. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.9. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;

5.10. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;

5.11. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.12. Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos fornecidos nas Unidades da Rede municipal de Saúde seguir as dosagens e apresentação padronizadas pela Relação Municipal de medicamentos (REMUME);

5.13. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos e prescrições médicas realizadas;

5.14. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás a partir do momento de assinatura do contrato;

5.15. O prestador contratado deverá utilizar identidade visual de atendimento de serviços do SUS durante toda execução do contrato. A secretaria Municipal de Saúde fornecerá o modelo de identidade visual;

5.16. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 31
Rubrica

5.17. No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

✓ MEDICINA INTENSIVA

O serviço será prestado em ambiente hospitalar, oferecendo assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; realizar acompanhamento das visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante o plantão com participação das discussões e decisões tomadas; realizar passagem de plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos; pontualidade da equipe; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico; realizar preenchimento do prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas.

Requisitos: Título de especialista em medicina intensiva ou com de experiência mínima de 2 anos na area, apresentem no mínimo certificação em suporte avançado de vida em cardiologia, com registro no conselho de medicina do Estado do Pará e pacote office.

✓ CLINICA GERAL (GENERALISTA)

Atribuições básicas: Atenção Hospitalar - Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 32
Rubrica

espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica. O serviço será executado no Hospital de Campanha de acordo com escala solicitada pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, em forma de plantão presencial, sobreaviso e visita médica hospitalar e atendimento ambulatorial de acordo com a necessidade da gestão.

Requisitos: Possuir Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, possuir cursos ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e ATLS (Suporte Avançado de Vida no Trauma) atualizados com carteira de aprovação e Pacote office

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 33
Rubrica

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

✓ MÉDICO INTENSIVISTA

O atendimento será prestado em escala de plantões presenciais, 24 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala, em estabelecimento da contratante.

✓ CLÍNICA GERAL (GENERALISTA)

Atendimento no Hospital de Campanha.

O plantão presencial compreende atendimento as demandas de clínica médica e urgência e emergência hospitalar. A visita médica deverá ocorrer no período da manhã com início às 08h, devendo ser realizada a todos os pacientes internados, com a devida anotação em prontuário, atualização de prescrição médica, evolução médica, preenchimento de ficha de cadastro de paciente referenciado e atualização diária do cadastro junto à central de leitos até que o mesmo seja liberado; realização de visita compartilhada junto à equipe multidisciplinar bem como cumprimento dos protocolos instituídos.

6 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGENCIA DA ATA E ESTIMATIVA

6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços serão feitos quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

6.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os licitantes manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 34
Rubrica

6.3. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

6.4. As quantidades previstas na planilha descritiva são estimativas máximas para o período de validade de 12 (doze) meses (Validade da Ata de Registro de Preço), reservando-se a SEMSA o direito de adquirir em cada serviço o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir serviço especificado.

7 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Saúde, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 - "Regulamento do Registro de Preços".

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 35
Rubrica

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria de a ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

10.2. Alvará de licença da Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente da sede da Licitante.

10.3. Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

10.4. Para as categorias das áreas de clínica médica (generalista) e intensivista, título de Especialista (Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades ou Residência Médica reconhecida pelo MEC;

10.6. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, compatível com o objeto do pregão;

10.7. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 36
Rubrica

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os demais departamentos responsáveis ao acompanhamento dos serviços.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 37
Rubrica

✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;

✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;

✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

11.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

12 - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da obra e contrato.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.5. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal de caráter eletivo nas Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, atendendo aos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 38
Rubrica

12.6. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

12.7. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

12.8. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

12.9. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

12.10. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

12.11. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.12. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

12.13. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas dos serviços.

12.14. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 29
Rubrica

13 - DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

14.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

14.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 40
Rubrica

✓ Advertência;

✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

✓ Deixar de assinar o contrato;

✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente;

✓ Comportar-se de modo inidôneo;

✓ Fizer declaração falsa;

✓ Cometer fraude fiscal;

✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 – DO VALOR

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 41
Rubrica

16.1. O valor máximo proposto a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde para execução dos serviços será de R$3.172.071,90 (três milhões cento e setenta e dois mil e setenta e um reais e noventa centavos).

16.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa de mercado, realizada através de cotações de preços.

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 142
Rubrica

de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

19.2. No procedimento em tela, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PLANILHA DESCRITIVA

Lote I

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS (SERVIÇO MEDICINA INTENSIVA)	QTDE PLANTÕES/HORAS	QTDE DE MÉDICOS	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DIURNO - 12 HRS	366	2	PLANTÕES	R$ 2.650,00	R$ 969.900,00
2	PLANTÃO NOTURNO - 12 HRS	366	2	PLANTÕES	R$ 2.650,00	R$ 969.900,00
					TOTAL GERAL	**R$ 1.939.800,00**

Lote II

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS (SERVIÇO MEDICINA GENERALISTA)	QTDE PLANTÕES/HORAS	QTDE DE MÉDICOS	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Plantão Diurno - 12 hrs	275	2	PLANTÕES	R$ 1.794,39	R$ 493.457,25
2	Plantão Noturno - 12 hrs	183	1	PLANTÕES	R$ 1.794,39	R$ 328.373,37
					TOTAL GERAL	**R$ 821.830,62**

Lote III

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás Fls. 49 Rubrica

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS (SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA)	QTDE PLANTÕES	QTDE DE FISIOTERAPEUTAS	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DIURNO - 12 HRS	275	1	PLANTÕES	R$ 896,16	R$ 246.444,00
2	PLANTÃO NOTURNO - 12 HRS	183	1	PLANTÕES	R$ 896,16	R$ 163.997,28
					TOTAL GERAL	**R$ 410.441,28**

Daiane Celestrini Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Port. 018/2021 - GP

Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde

DOUGLAS FERREIRA SANTANA:00237076233
Assinado de forma digital por DOUGLAS FERREIRA SANTANA:00237076233
Dados: 2021.06.14 09:23:43 -03'00'